



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- **LEI Nº 2.946/99** -

“Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas” .....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º ) Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, com as seguintes atribuições:

- I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III - propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI - examinar e dar conhecimento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e
- VII - elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 2º ) – O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II - 05 (cinco) representantes de Secretaria Municipais – Promoção Social; Saúde; Esportes; Cultura e Turismo; Dos Direitos da Criança, Adolescente e da Terceira Idade;

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

III - 03 (três) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e

IV - 03 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem, aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o Inciso II serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o Inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Artigo 3º ) – O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 4º ) – A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 5º ) – Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em Decreto.

Artigo 6º ) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 1.999.

Publicada na Portaria.  
Data Supra

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal